



PREFEITURA DE
ARROIO GRANDE
Humanização e Respeito.



**Nossa
identidade
é o nosso
patrimônio**

Ofício nº172

Arroio Grande, 04 de junho de 2024.

Prezados,

Vimos por meio deste, tornar público as sanções aplicadas à empresa **JAINÉ BATISTA DE MATTOS – 060.117.266/0001-03** e a concordância do Chefe do Executivo com as penalidades presentes no parecer emitido pela CPIL (Comissão Permanente de Infrações e Licitações)- em anexo.

A presente empresa, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande, conforme contrato de prestação de serviços nº09/202, descumprindo o contrato e ocasionando as seguintes infrações:

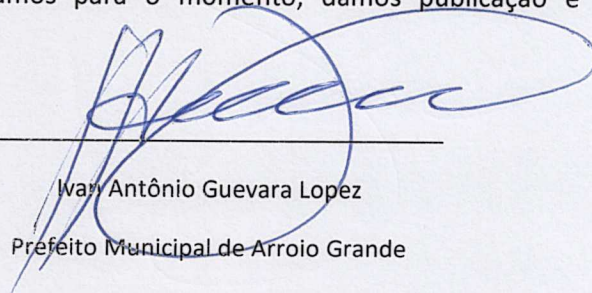
1. Desconsideração da limpeza da parte de baixo das arquibancadas ao final da montagem;
2. Desconsideração das datas e local da prestação dos serviços que deveria ser: 09, 10, 11, 12, 13 e 17 de fevereiro na passarela do samba;
3. Apresentar-se para montagem das arquibancadas dia 5 de fevereiro, devendo estarem montadas até o dia 7 de fevereiro;
4. Entregar todo o material montado e com alvará de PPCI dos bombeiros;
5. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida do setor requisitante com antecedência de 5 dias;
6. Anotar as medidas de proteção que se fizeram necessárias para a completa execução do serviço, inclusive quanto ao pessoal.

Diante do exposto, com a concordância do Prefeito Municipal, aplicam-se as seguintes penalidades:

- Aplicação de multa pelo atraso na entrega da montagem do produto: multa de até 0,2% por dia do produto ou material do valor não entregue

Multa de 0,2%/dia = 2 dias = 0,4% sobre R\$38.500,00 = R\$154,00

Sendo o que tínhamos para o momento, damos publicação e seguimento às aplicações das sanções.


Ivar Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal de Arroio Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES

Memorando. CPIL. N. 017/2024

Arroio Grande, 04 de Março de 2024.

Ao Setor de Licitações
Arroio Grande/RS

Prezados,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar o relatório final do processo administrativo referente à empresa;

JAINE BATISTA DE MATTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 060.117.266/0001-03, sediada na Rua Alexandre Gastaud 901. – Capão do Leão/RS - CEP 960xx-XXX.,

Com isso, restaram solucionados os contratemplos e encerrado o proc. adm. Nº 06/2024 da CPIL conforme termos de encerramento.

Sendo o que havia para o momento, manifestam-se cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Roberto Hernandez da Silva

Matrícula nº 510459

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 031/2024, do setor de licitação, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa **JAINÉ BATISTA DE MATTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 060.117.266/0001-03, sediada na Rua Alexandre Gastaud 901. – Capão do Leão/RS - CEP 960xx-XXX., por não entregar o QUE FOI ACORDADO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/202- NOTA DE EMPENHO nº 568/2024, esta Comissão procedeu com a abertura de processo administrativo de nº 08/2024. Após deu-se a notificação da mencionada empresa, no dia 26/02/2024, com o posterior envio da pertinente defesa administrativa da referida empresa.

Conforme memorando nº 31/2024, da Secretaria Municipal de Cultura de Arroio Grande, onde consta relato do ocorrido, a fiscalização da execução do contrato, relatou as seguintes infrações:

1 Desconsideração da limpeza da parte de baixo das arquibancadas ao final da montagem;

2 desconsideração das datas e local da prestação dos serviços que deveria ser: 09, 10, 11, 12, 13 e 17 de fevereiro na passarela do samba;

3 apresentar-se para montagem das arquibancadas dia 5 de fevereiro, devendo estarem montadas até o dia 7 de fevereiro;

4 entregar todo o material montado e com alvará de PPCI do bombeiros.

5 apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida do setor requisitante com antecedência de 5 dias;

6 Adotar as medidas de proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do serviço, inclusive quanto ao pessoal;

Relata ainda, o fiscal de contratos, que no dia 17, dia de grande público, tentou por diversas vezes entrar em contato com o plantonista da empresa para relatar diversas arquibancadas soltas, com ferros separados, oferecendo enorme perigo para o público presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

Apresentada a contestação, a empresa contratada passou a defesa. A Secretaria insurgiu com réplica.

Primeiramente, insta salientar que o evento ocorreu de forma satisfatória e sem alterações que causassem prejuízos ao Município. Contudo a empresa não apresentou os documentos solicitados. Melhor sorte não assiste a empresa contratada.

Defende-se a empresa de que, no questionamento referente a “Desconsideração da limpeza da parte de baixo das arquibancadas ao final da montagem;” o item apontado como lixo colocado abaixo da arquibancada era na verdade, os assentos de reposição, os quais poderiam ser necessários durante o evento, ainda, foi emitido alvará dos bombeiros, o que permitiu a presença desse abaixo da arquibancada. Toda via, não se questiona a permissão por parte dos bombeiros da presença de itens embaixo das arquibancadas, e sim o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 10 – Das condições de prestação de serviço da CONTRATADA/entrega do produto/materiais:

10.1 [...]

10.2 A parte de baixo das arquibancadas deverão estar completamente limpas ao final da montagem, não sendo permitido qualquer material, equipamento, ou sobras de ferros, madeiras, pregos ou de outra natureza.

Assim, evidente o descumprimento.

No que diz respeito ao questionamento 2 desconsideração das datas e local da prestação dos serviços que deveria ser: 09, 10, 11, 12, 13 e 17 de fevereiro na passarela do samba; conforme defesa da empresa, essa estava presente no município no dia 4 de fevereiro, Domingo, aguardando o FECHAMENTO DA RUAS para iniciar a montagem das arquibancadas, ocorre que o fechamento se deu apenas no dia 6 de fevereiro no final da tarde. A empresa foi obrigada a iniciar o descarregamento dos matérias no dia 6 a partir das 14:00; ainda, sem o fechamento da ruas, os trabalhadores tiveram os movimentos limitados sob o risco do transito de veículos no local devido as ruas não estarem fechadas. Quanto a desmontagem, há de ser levado em consideração o tempo necessário para tal serviço, se para montagem foram gasto 3 dias, não há que se esperar menos para a desmontagem.

De posse dessa informação, juntamente com os Prints das conversas, claro a falta com a verdade da empresa contratada, no dia 6 de fevereiro, o representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES - CPIL

empresa assim que saiu do depósito, enviou mensagem informando, em uma simples matemática junto com a confirmação de que são necessários 3 dias para a montagem, percebe-se que não é possível cumpri-la a tempo. Assim, evidente o descumprimento do prazo para montagem.

Quanto ao questionamento 4, entregar todo o material montado e com alvará de PPCI do bombeiros. Em sua defesa a empresa apresentou alguns documentos, no entanto, nenhum em nome da empresa, não se faz necessário maiores dilações. Os documentos não foram apresentados.

Tangente ao questionamento “apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida do setor requisitante com antecedência de 5 dias;” como já mencionado, a empresa não apresentou os aludidos documentos, os juntados nas fls. 24 à 32 do Proc. Adm. 08/2024. São todos em nome do município.

O último questionamento feito pela Secretaria Municipal de Cultura diz respeito a Adotar as medidas de proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do serviço, inclusive quanto ao pessoal; sem razão a alegação, conforme fotos acostadas, todos elementos de segurança foram fornecidos, ainda, se por ventura a alegação se refere aos extintores, esse foram usados para fins diversos do contratado, devendo ser restituído após o uso. Outro ponto a ser levado em consideração é quanto a lotação, a empresa em comento forneceu toda estrutura e os gradis necessários ao isolamento. Se por ventura houve excesso de publico nas arquibancadas, a segurança e o controle de lotação estavam a cargo de outra empresa que não a questionada nesse processo.

Como referido em defesa, as fotos apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura foram tiradas durante a montagem, o que reflete transtornos normais de qualquer obra. Na mesma linha, conforme as conversas juntadas ao processo, a empresa se mostrou de prontidão à resolver todos imprevistos que viessem a acontecer, toda via os fazia com atraso.

Em que pese a realização do evento ter ocorrido de forma satisfatória, a empresa não se exime do descumprimento parcial do contrato, o que de fato ocorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

A insatisfação da Secretaria Municipal de Cultura quanto a realização da construção das arquibancadas, o descaso com que foi tratada, o demasiado comportamento diante a iminência do evento que deveria ocorrer, bem como o tempo escasso e inviável para chamar a segunda colocada do processo licitatório, merece resposta.

Na mesma linha que deve haver Eficácia na fiscalização do contrato, deve haver responsabilidade e eficácia da empresa em executar o contrato em seus devidos termos.

O Município proporcionou os meio necessários para a execução dos serviços, o que no presente caso não foi usufruído por culpa da contratada. A alegação de falta de tempo se deu por negligencia da contratada, reduzindo o prazo que lhe permitiria a montagem no tempo previsto.

Nesse sentido, merece prosperar a alegação de quebra parcial de contrato e com isso, recomenda a aplicação da seguinte penalidade:

CLÁUSULA 19 – *Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou na prestação do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:*

19.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou entrega do produto/material, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Pelo atraso na entrega da montagem do produto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto ou material do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;

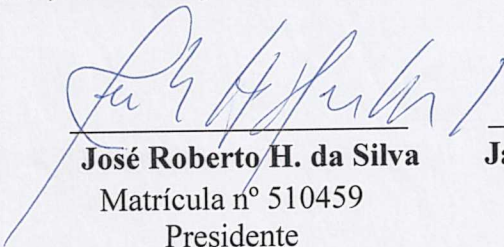
b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

Multa de 0,2%/dia= 2 dias = 0,4% sobre R\$ 38.500,00 = R\$ 154,00

Comissão julga extinto o processo administrativo nº 08/2024 recomendando a aplicação das penalidades acima expostas conforme o caso concreto.

Arroio Grande/RS, 15 de Março de 2024.

Heleno Horner Ferreira



José Roberto H. da Silva
Matrícula nº 510459
Presidente



Janaina Iglecias Kosky